



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3504, DE 2021

Apensados: PL nº 593/2023, PL nº 2.703/2023, PL nº 2.810/2023, e PL 4.483/2024

Altera as Leis nº 1.079, de 1950, nº 10.406, de 2002 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a garantia e regulamentar o exercício da liberdade de expressão e manifestações artísticas de cunho humorístico, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 10.406, de 2002, nº 1.079, de 1950, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a garantia e regulamentar o exercício da liberdade de expressão e manifestações artísticas de cunho humorístico, nos termos que especifica.

Art. 2º É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Parágrafo único. Admite-se a expressão do pensamento por meio de pseudônimos.

CAPÍTULO II
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CRÍTICA

Art. 3º É legítimo o exercício do direito de liberdade de expressão e crítica em face de:

I - órgãos e entidades públicos, da administração pública direta ou indireta, e da qualidade dos serviços públicos;

II - agentes públicos, nessa qualidade, incluindo manifestações a respeito de suas condutas públicas, opiniões e decisões sob sua responsabilidade direta ou indireta.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259899505300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 29/08/2025 15:02:19.630 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3504/2021

SBT-A n.1



* C D 2 5 9 8 9 9 5 0 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º O art. 188 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV e do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

"Art.188

III - o exercício do direito de liberdade de expressão e crítica em face de órgãos e entidades públicos, da administração pública direta ou indireta, e da qualidade dos serviços públicos, sejam eles prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros mediante delegação de qualquer espécie;

IV - o exercício do direito de liberdade de expressão e crítica em face de agentes públicos, nessa qualidade, incluindo manifestações a respeito de suas condutas públicas, opiniões e decisões sob sua responsabilidade mediata ou imediata.

§ 1º No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, é legítima a crítica veemente, mordaz ou irônica. "(NR)

Art. 5º O art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.186

Parágrafo único. Não constitui dano moral a crítica ou a manifestação de pensamento desabonador. "(NR)

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE CUNHO HUMORÍSTICO

Art. 6º O disposto nessa Lei aplica-se, inclusive, a quaisquer manifestações artísticas ou culturais.

Parágrafo único. Como corolário às vedações legais à censura, é proibida a imposição de remoção ou limitação de conteúdo em manifestações artísticas, incluídas as de cunho humorístico.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS DE NATUREZA PENAL

Apresentação: 29/08/2025 15:02:19.630 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3504/2021

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º A Lei 1.079, de 10 de abril de 1950 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art.7º

.....
11 - promover ou incitar qualquer ato de censura ou que coíba a livre manifestação de pensamento ou crítica." (NR)

Art. 8º O art. 142 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a viger com o seguinte inciso IV:

"Art.142

.....
IV - a crítica a qualquer pessoa que ocupe ou tenha ocupado cargo público, bem como a pessoa que esteja sujeita à atenção midiática por conta de atividade intelectual, profissional ou artística. " (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**

Presidente

Apresentação: 29/08/2025 15:02:19.630 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3504/2021

SBT-A n.1

